



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 420 DE 28 DE JANEIRO DE 1991

Majora o salário do professorado municipal regido pela CLT.

PEDRO ANTÔNIO DILL, Prefeito Municipal de São Jerônimo em exercício,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os vencimentos do professorado municipal regido pela CLT, para o mês de janeiro com 30% de aumento, para o mês de fevereiro com 10% de aumento e para o mês de março com 35% de aumento.

<u>NÍVEL I</u>	Cr\$	-Para os que possuem o curso fundamental ou primários
JANEIRO	-18.668,71	
FEVEREIRO	-20.530,09	
MARÇO	-27.715,63	
<u>NÍVEL II</u>	Cr\$	-Para os que possuem o curso de 1º grau e os que estiverem cursando a Escola Normal de 2º grau por 2 anos.
JANEIRO	-20.513,22	
FEVEREIRO	-22.564,55	
MARÇO	-30.462,15	
<u>NÍVEL III</u>	Cr\$ Cr	-Para professores formados por Escolas Normal de 2º grau ou qualquer curso de 2º grau e que exerçam suas atividades no magistério municipal por 5 anos.
JANEIRO	-22.705,32	
FEVEREIRO	-24.975,86	
MARÇO	-33.717,42	

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas provenientes da presente Lei, servirá de recursos a verba constante na Lei de Meios para o exercício de 1991.

ARTIGO 3º - Fica revogado a Lei Municipal nº407/90 de 23.11.90, e as disposições contidas no artigo 1º desta Lei aplicar-se-ão a data de 1º de janeiro de 1991, 1º de fevereiro de 1991 e 1º de março de 1991.